

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO N°. 31/2017

### Processo Administrativo n.º 2475/2017

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação para prestação de serviços atendendo as necessidades do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa GKS - CONSULTORIA & TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 12.463.270/0001-18, com sede na Avenida Dr. Aristides Cunha, nº 419 – Centro, Cidade de Monte Santo de Minas – Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sra. GISELE KARINA SANTANA, portadora do RG n.º M-8.648.140 SSP/MG, CPF 033.730.566-83, doravante denominada simplesmente CONTRATADA que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 2475/2017, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

# CLÁUSULA I - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal  $n^{\circ}$ . 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais  $n^{\circ}$ . 8.883/94 e 9.648/98.

# CLÁUSULA II – DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** ministrar o curso "Aprimoramento na Gestão do Trabalho Social com Famílias no âmbito da Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (módulo I)" e o curso "A articulação do serviço de proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (módulo II)", para capacitação para a equipe técnica da Assistência Social, que serão realizadas nos dias 15 e 16 de maio de 2017, no Auditório da Secretaria de Educação, das 08h30min às 17h30min, carga horária total de 16 (dezesseis) horas, com no máximo 45 (quarenta e cinco) participantes, sendo (15) participantes no módulo I e 30 (trinta) no módulo II, constantes na Proposta às fls. 03/04verso do Processo Administrativo acima epigrafado.

# CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O material e os equipamentos serão de responsabilidades da CONTRATANTE, conforme abaixo:

- Data Show para apresentação dos slides;
- Telão ou semelhante para projeção dos slides;
- Flip-Chart;
- Internet;
- Café e água, dentre outros comestíveis, para os participantes, se for o caso.

#### CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É de responsabilidade da **CONTRATADA**, a intelectualidade da ministrante no desenvolvimento de todas as atividades que asseguram o objetivo da contratação, os custos diretos e indiretos que impactam a presente proposta, inclusive passagens aéreas, hospedagem, alimentação, material didático e certificados.

#### CLÁUSULA V – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$7.900,00 (sete mi) e novecentos reais), mediante apresentação de



# REFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Nota Fiscal e deverá ser efetuado através de transferência ou ordem de pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do curso.

## CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.12.00, funcional programática n.º 08.244.0008.2082, categoria econômica 3.3.90.39.00.

### CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 O Contrato vigorará durante a execução da palestra.
- 7.2 Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 Este contrato será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
- 8.2 O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da CONTRATANTE.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

#### CLÁUSULA X- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A CONTRATANTE fará os descontos da CONTRATADA conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA XI – DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da CONTRATADA, se ocorrer, serão ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por **ce**nto) sobre o valor do Contrato.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

12.3 Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

12.4 A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente

## CLÁUSULA XIII - DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em 02 (duas) laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 10 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL ANTONIO JOSÉ PEREIRA CONTRATANTE

GKS - CONSULTORIA **GISELE KARINA SANTANA** 

**CONTRATADA** 

CAETANO SCADUTO FILHO Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO Sec. de Finanças, Plane amento e Patrimônio

Diretora do CRAS

LUCI DIAS DE GOES

Sec. de Desenvolvimento e Integração Social

**TESTEMUNHAS:** 

Mariene de Carvalho Gois Seabra Assistente Administrativo I

3